



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº 2624/2022**

**INSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE INVENTÁRIO, LEVANTAMENTO, ACOMPANHAMENTO, DOAÇÃO E PERMUTA DE BENS MÓVEIS PERMANENTES, AVALIAÇÃO E REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL DE BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E INTANGÍVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a Comissão Permanente de Inventário, Levantamento, Acompanhamento, Doação e Permuta de Bens Móveis Permanentes, Avaliação e Reavaliação Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis.

**Art. 2º.** A Comissão Permanente de que trata esta Lei será formada preferencialmente por servidores do quadro de efetivos, podendo, caso não haja servidores efetivos disponíveis e suficientes, ser composta por servidores comissionados.

**§ 1º.** A presente comissão será composta pelos membros da seguinte forma:

- I - 04 (quatro) membros da Secretaria de Administração;
- II - 01 (um) membro da Secretaria de Fazenda;
- III - 01 (um) membro da Secretaria de Educação;
- IV - 01 (um) membro da Secretaria de Saúde;

**§ 2º.** Os membros da comissão serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º.** Ao servidor designado para integrar a Comissão Permanente de Inventário, Levantamento, Acompanhamento, Doação e Permuta de Bens Móveis Permanentes, Avaliação e Reavaliação Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis será concedido uma gratificação mensal no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**Parágrafo Único.** A gratificação prevista no caput, não se incorpora ao vencimento do servidor, e, não poderá ser utilizada como base em quaisquer outras vantagens.

**Art. 4º.** São atribuições da Comissão Permanente de Inventário, Levantamento, Acompanhamento, Doação e Permuta de Bens Móveis Permanentes, Avaliação e Reavaliação Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis no que se refere ao levantamento de Inventário:

- I - Conferir os bens patrimoniais existentes, a vista dos dados cadastrais e registros contábeis;
- II - Promover o exame físico dos bens quanto à especialização, quantidade, estado de conservação e valor;
- III - Completar, retificar, avaliar e regularizar o registro e as especializações e proceder a qualquer outra anotação relacionada aos bens patrimoniais, sempre que preciso;
- IV - Apresentar, quando necessário, relatório circunstanciado dos fatos apurados nos levantamentos realizados;
- V - Manter registro dos responsáveis pelos bens patrimoniais;
- VI - Verificar a inservibilidade ou imprestabilidade dos bens para fins de baixa, devolução, etc.;
- VII - Viabilizar a avaliação ou reavaliação dos bens móveis e imóveis para fins contábeis;
- VIII - Realizar o inventário anual de bens móveis, imóveis e intangíveis, no prazo estabelecido pela normativa, dando conhecimento das ocorrências verificadas ao Secretário de Administração e aos respectivos detentores de carga patrimonial;
- IX - Elaborar relatório do inventário contendo todas as informações e justificativas pertinentes à situação dos bens pertencentes ao ente;

*Hilario Roepke*  
Prefeito Municipal

**CÓPIA**





**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**X** - Identificar a situação patrimonial e o estado de conservação dos bens inventariados, discriminando em relatório os suscetíveis de desfazimento, para ciência dos responsáveis;

**XI** - Elaborar o termo de avaliação de bens móveis permanentes, reconhecidamente pertencentes ao ente, que não dispõem de documentação específica e/ou não se encontram registrados no Sistema de Controle Patrimonial;

**XII** - Realizar a avaliação de bens móveis destinados à doação e permuta;

**XIII** - Elaborar o termo de reavaliação dos bens móveis permanentes constantes do patrimônio do ente, de acordo com os critérios e periodicidade estabelecidos pela administração.

**XIV** - Compete à Comissão as atribuições de avaliação, reavaliação e inventário de bens patrimoniais móveis e imóveis, realizando todas e quaisquer ações necessárias para atender as necessidades do Município em relação ao seu Patrimônio;

**Art. 5º.** São atribuições da Comissão Permanente de Inventário, Levantamento, Acompanhamento, Doação e Permuta de Bens Móveis Permanentes, Avaliação e Reavaliação Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis no que se refere ao controle patrimonial de almoxarifado:

**I** - Controlar os bens móveis da aquisição à baixa;

**II** - Ajustar os valores dos bens contabilizados;

**III** - Reavaliar e reduzir o valor recuperável;

**IV** - Depreciar os Bens Móveis e Imóveis;

**V** - Supervisionar o material existente em estoque;

**VI** - Analisar os documentos que controlam as atividades de entrada e saída dos materiais;

**VII** - Avaliar as condições de armazenamento dos materiais estocados;

**VIII** - Realizar conferência e verificação física, visando apurar, para a totalidade dos bens estocados, a exatidão dos saldos físicos e as condições de segurança, saneamento, disposição na área e nas prateleiras ou paletes, de modo a facilitar a expedição, movimentação e inventário;

**IX** - Relacionar e identificar os bens sem o devido registro, para providências cabíveis;

**X** - Propor a complementação, retificação, atualização do registro e das especificações e proceder qualquer outra anotação relacionada aos bens inventariados;

**XI** - Elaborar relatório de inventário contendo todas as informações e/ou justificativas pertinentes aos bens em análise.

**XII** - Analisar o funcionamento sistemático do Almoxarifado a fim de verificar se o seu gerenciamento está se procedendo de maneira a satisfazer as necessidades a que se destina;

**Art. 6º.** É assegurado à Comissão, ora instituída, no cumprimento de suas atribuições: livre acesso a todas as dependências do ente; Solicitar à unidade inventariada ou detentores de carga, quando for o caso, a disponibilização de servidores conhecedores da localização e identificação dos bens;

**Art. 7º.** A Comissão se reunirá semanalmente, em dia a ser definido pela maioria de seus membros e executará seus trabalhos sob o direcionamento de um presidente.

**Art. 8º.** A falta injustificada ou não autorizada de qualquer membro da Comissão às reuniões semanais acarretará desconto de 1/3 da gratificação a que se terá direito no mês em que se der a falta.

**Art. 9º.** Esta Comissão poderá solicitar para o cumprimento de suas atribuições, o auxílio do Controle Interno e da Contabilidade quando entender necessário.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Santa Maria de Jetibá-ES, 22 de Novembro de 2022.

**HILÁRIO ROEPKE**  
Prefeito Municipal

**CÓPIA**